

TEXTO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 047 de Março de 2023

Garante aos acompanhantes de pessoas/crianças com deficiência, Autistas, TDHA, Microcefalia, Síndrome de Edwards, Síndrome de Down, aos obesos, doenças motoras, Mental, Paralisia Cerebral, Síndrome de West entre outras, atendimento preferencial sempre que imprescindível no município de Santa Luzia-MG

Art. 1º Este projeto de lei garante aos acompanhantes de pessoas/crianças com deficiência, Autistas, TDHA, Microcefalia, Síndrome de Edwards, Síndrome de Down, aos obesos, doenças motoras, Mental, Paralisia Cerebral, entre outras, atendimento preferencial sempre que imprescindível.

I- As repartições públicas e privadas, comércios, correios, bancos, supermercado, hipermercados terão que dar preferência aos mesmos.

II – Os acompanhantes poderão estar ou não acompanhados dos mesmos, apenas a apresentação da identificação valerá seu direito.

Art. 2º Se o atendimento for negado, a pessoa que se sentir lesada deverá realizar um boletim de ocorrência contra o estabelecimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Como sabemos cada vez mais os dias estão corridos, e com isso as famílias que tem alguém especial em casa fica ainda mais corrido, muitas vezes são mães, pais que trabalham fora e possuem pouquíssimo tempo para fazer suas tarefas do dia dia, uma atividade que para muitos seria de extrema facilidade para essas pessoas não é a mesma coisa, muitas vezes não tem com quem deixar seus entes queridos e por isso acabam levando eles para os comércios, além de trazer transtornos os parentes muitas vezes as crianças ficam agitadas pela demora, calor, barulho, entre outros fatores levando os mesmos até mesmo as crises.

Santa Luzia-MG, 27

de março de 2023



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320033003600360036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PL:06

VEREADOR
**ILACIR
BICALHO**

